



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

DECRETO Nº. 074/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Brasnorte, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), institui o comitê de enfrentamento ao novo coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor **MAURO RUI HEISLER**, Prefeito do Município de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 425/2020 de 27 de Março de 2020;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial dos autos nº. 1.188-86.2020.8.11.0100;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Brasnorte-MT.

ARTIGO 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito deste Município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera estadual e federal, bem como com organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

ARTIGO 3º - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Brasnorte resolve:

I - permitir o sistema de entrega a domicílio (delivery) para o comércio local, até às 23h, desde que o entregador esteja com o uniforme da empresa e todos os EPIs exigidos na Normativa Sanitária 01/2020, sendo esta a única exceção ao toque de recolher;

II - permitir a realização de obras de construção civil e o funcionamento das lojas de Materiais de Construção, devendo estas realizar atendimento exclusivamente por meio de comunicação eletrônica em qualquer de suas modalidades, vedada a venda presencial, autorizada apenas a entrega pelo sistema delivery, devendo ambos os casos obedecer à Normativa Sanitária 01/2020;

III - os estabelecimentos comerciais deverão fornecer e fiscalizar o uso de máscaras, luvas e demais equipamentos de proteção a seus funcionários, exigindo higienização regular e constante, nos termos da Normativa Sanitária 01/2020;



Estado de Mato Grosso

Prefeitura de Brasnorte - MT

IV - os estabelecimentos comerciais considerados de serviço essencial, que constam no Decreto nº. 053/2020 deverão fiscalizar a manutenção de distanciamento entre clientes de no mínimo 2 (dois) metros e deverão alocar tapetes ou equivalentes nas entradas dos estabelecimentos, substituídos regularmente, sendo estes impregnados com solução de hipoclorito de sódio ou equivalente, para que os clientes ali desinfetem seus calçados antes de adentrar ao estabelecimento, bem como, disponibilizar álcool em gel para higienização de mãos;

V - as indústrias que estiverem em atividade, deverão obedecer a Normativa Sanitária Municipal 01/2020;

VI - os hotéis ficam proibidos de receber novos hóspedes, exceto sob autorização especial, porém não é permitido o fornecimento do café da manhã em salão, em hipótese alguma, evitando aglomerados de qualquer número.

VII - a desobediência a qualquer norma regulamentadora de atividades comerciais instituídas para enfrentamento à pandemia, sujeitará o infrator à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

VIII - em caso de reincidência, sujeitará o infrator à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e cassação do alvará de funcionamento, sendo vedada a concessão de novo alvará antes de extinto o processo administrativo;

IX - as atividades de prestação de serviços, tais como, Cartórios, Escritórios de Contabilidade, Manutenção de Condicionadores de Ar, Despachantes, Escritórios de Advocacia, Engenharia e Arquitetura, Lotérica, Correios e congêneres, poderão manter suas atividades, desde que obedeçam a Normativa Sanitária 01/2020 e em hipótese alguma será permitido o atendimento a mais de uma pessoa dentro do ambiente comercial, aplicando-se a mesma exigência ao disposto no artigo 4, inciso I do Decreto nº. 053/2020.

ARTIGO 4º. - Mantém-se o Decreto 053/2020 no que não conflitar com o presente.

ARTIGO 5º. - Este Decreto entrará em vigor a partir de 30/03/2020, segunda-feira, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

MAURO RUI HEISLER
Prefeito Municipal

